

Cartilha

Musicoterapia – inserção no SUS

UBAM – União Brasileira das Associações de Musicoterapia

Brasília/DF, 15 de julho de 2021.

Comissão SUS da UBAM



UBAM
UNIÃO BRASILEIRA DAS
ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA

Apresentação

O Sistema Único de Saúde (SUS) é jovem, acaba de completar 30 anos de vida e nasce junto com a constituição da república de 1988, quando a saúde passa a ser um direito do cidadão e um dever do Estado. Frisamos que ele é jovem e utilizamos o verbo nascer com o objetivo de resgatar que houve uma gestação e que foi a sociedade organizada e os movimentos sociais que depois de muita luta conceberam esse sistema. Vale dizer que ele ainda está em construção e representa a maior conquista para saúde do nosso povo. O SUS deve garantir acesso universal e equânime às ações de promoção (fomentar, estimular a saúde e a qualidade de vida das pessoas), proteção (reduzir ou eliminar riscos) e recuperação (tratamento oportuno e limitação do dano, evitando complicações ou sequelas) à saúde de todos os brasileiros (PAIM, 2015).

O SUS é equânime quando admite atender com desigualdade os desiguais, priorizando desse modo os que mais necessitam. Ele é universal quando garante que as ações em saúde possam ser alcançadas por todos os brasileiros, independente da raça, etnia ou orientação sexual, ricos e pobres, homens e mulheres, nordestinos e sulistas, negros e brancos, moradores do campo e da cidade, crianças, adolescentes, adultos e idosos (PAIM, 2015).

Para garantir cuidado em saúde para um público tão plural, é necessário que as equipes multiprofissionais, também sejam compostas do modo mais heterogêneo possível. Dentre as possibilidades de categorias profissionais para compor equipes de saúde, está a musicoterapia. A musicoterapia é reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde 2010, está incluída como uma das especialidades que integra o Programa da Academia de Saúde, na Atenção Básica, através da *Portaria n° 24/2014* e mais recentemente por meio da portaria *n° 849/2017* compõe o rol das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Assim sendo, e considerando a importância da integração do profissional musicoterapeuta na composição das equipes multiprofissionais de saúde no SUS, organizamos essa cartilha, dividida em duas partes, para nos servir como uma linha guia. Na primeira parte apresentamos um breve histórico sobre a inserção da musicoterapia no SUS e alguns apontamentos sobre como garantir visibilidade institucional e ampliação da oferta da musicoterapia no SUS. Na segunda parte elencamos os principais procedimentos do SUS autorizados para o CBO do musicoterapeuta. Ambos os textos são do Musicoterapeuta Leonardo Campos M. da Cunha e foram gentilmente cedidos para UBAM pela Associação Baiana de Musicoterapia – ASBAMT. A comissão SUS da UBAM deseja que essa cartilha possa contribuir para um maior reconhecimento, qualificação e a ampliação de nossas práticas no Sistema Único de Saúde.

Murilo Andrade
Coordenador da Comissão SUS da UBAM

PARTE 1¹

A ampliação da presença da Musicoterapia em equipamentos do SUS é uma prioridade da luta política da UBAM - União Brasileira das Associações de Musicoterapia e das associações estaduais de Musicoterapia. Atualmente, temos mais de 40 procedimentos cadastrados no SIGTAP/SUS, o que autoriza e confirma a capacitação do profissional musicoterapeuta para a realização de procedimentos nas áreas: hospitalar, de reabilitação, saúde mental, dependência de álcool e outras drogas, geriatria, oncologia, dentre outras e, em atendimentos de média e alta complexidade. Ao longo das últimas décadas levantamentos das associações regionais de musicoterapia apontam para um crescimento considerável de musicoterapeutas atuando junto a usuários do SUS.

Entretanto, muitas destas atuações não geram dados estatísticos oficiais, ou seja, ficam subnotificadas, por dois motivos principais. O primeiro decorre do fato de que a maioria das instituições públicas não fazem concursos específicos para Musicoterapia, o que inviabiliza a notificação pelo CBO do profissional. Segundo os musicoterapeutas, estes profissionais geralmente, são “emprestados” de outras funções ou secretarias ou contratados como cargos comissionados. Quando estes profissionais musicoterapeutas realizam procedimentos específicos com enfoque musicoterapêutico, não podem utilizar o seu número de CBO por ter sido desviado de sua função original, isto é, seu CBO não pode ser utilizado para efeito de faturamento.

Antes da inserção da Musicoterapia na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO), não havia a possibilidade de uma instituição, seja pública ou privada, listar o musicoterapeuta como integrante de sua equipe nas informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Em 2010, depois de muita luta política da UBAM e das associações regionais, o profissional musicoterapeuta foi cadastrado no Ministério do Trabalho, com o código 2239-15 e, posteriormente o Ministério da Saúde reconheceu a existência deste profissional e passou a incluir os procedimentos que os musicoterapeutas têm autorização para realizar no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Atualmente, a profissão está cadastrada na CBO 2263-05, sendo possível cadastrar e localizar os musicoterapeutas no CNES, o que permite ter uma ideia insipiente da sua distribuição regional pelo país, podendo inclusive servir para gerar dados estatísticos de sua atuação.

Entretanto, apesar das conquistas legais e políticas, os musicoterapeutas têm que fazer sua parte para efetivação e ampliação destas conquistas. Por exemplo, ter conhecimento e informar à instituição na qual é contratado dos procedimentos que pode realizar. Sua posição ética e compromissada com a profissão também se constitui em não aceitar nenhum tipo de “arranjo” institucional no sistema de cobrança, visto que antes da nossa inserção na CBO e no SUS, aconteciam algumas práticas viciosas organizadas por algumas instituições para poderem se beneficiar do serviço da musicoterapia, sem, contudo, oficialmente estar contratando um musicoterapeuta para sua função. Havia denúncias de que estas instituições pediam para que outro profissional assinasse pelo

¹ Texto de Leonardo Campos M. da Cunha, cedido pela ASBAMT, revisado e adaptado para UBAM por: Fernanda Ortins Silva, Graziela Pires da Silva e Murilo de Brito Andrade.

atendimento realizado pelo musicoterapeuta, a fim de que a produtividade fosse de toda forma lançada no sistema para posterior recebimento de verbas. Isto se tornava um círculo vicioso, pois estando fora dos dados estatísticos, dos cargos oficializados pelos municípios e corporações, das micropolíticas de saúde, perdemos força política para lutar por concursos, novos mercados de trabalho e inserção em macropolíticas. E isto não diz respeito só aos equipamentos públicos de assistência à saúde ou instituições filantrópicas conveniadas. Mesmo um consultório ou clínica privada quando não cadastra seu profissional no CNES ou quando um convênio particular de saúde somente aceita pagar um tratamento musicoterapêutico por liminar judicial, estão contribuindo para a omissão da presença de musicoterapeutas na assistência à saúde.

Para que serve o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde?

O CNES é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, imprescindível ao gerenciamento em todos os níveis do governo. Está organizado em um grande banco de dados sempre atualizado – o DATASUS, que propicia ao gestor o conhecimento da realidade da rede assistencial e a possibilidade de planejamento, e à população, o exercício do controle social. Os dados do DATASUS dizem respeito tanto a profissionais que trabalham na rede pública, como em consultórios ou clínicas particulares. Por exemplo, na hipótese de qualquer profissional musicoterapeuta abrir um consultório e atender por alguns convênios que contemplem a musicoterapia, é necessário que o profissional se dirija à Secretaria Municipal de Saúde e tire o Cadastro Geral de Autônomo. Ao definir a natureza do “espaço”, deve-se informar na Secretaria o código de musicoterapeuta na CBO para marcar posterior visita da Vigilância Sanitária. Procedimento análogo ao que acontece àqueles que decidem abrir uma clínica de reabilitação. Ressalta-se com isso, que toda e qualquer instituição deva declarar os profissionais que fazem parte de sua equipe, com seus respectivos CBOs. Dessa forma, qualquer pessoa pode chegar no DATASUS e fazer uma busca por meio dos seguintes dados: tipo de atendimento prestado (se ambulatorial, internação, urgência, etc); convênio (particular, plano de saúde, SUS, etc); esfera administrativa (privada, municipal, estadual, federal), natureza da organização (ONG, economia mista, empresa, etc), estado, município. Assim, uma vez cadastrados, os musicoterapeutas seriam encontrados facilmente, de modo a afirmar, por exemplo, que existem “n” entidades sem fins lucrativos que atendem ambulatorialmente, na cidade de Campinas, tendo o procedimento musicoterapia. E selecionando, por exemplo, a APAE de Campinas, encontraria o nome de todos os musicoterapeutas que lá trabalham cadastrados no CNES, com seus respectivos CBOs.

Enfim, você já teve a curiosidade de entrar no CNES e procurar pelos musicoterapeutas que atuam no seu Estado? Você já teve a surpresa de não encontrar o nome de seu colega que trabalha há mais de 15 anos em um hospital público como musicoterapeuta? Será que ele sabe que “não existe” oficialmente para o sistema SUS?

O que devemos fazer? Temos uma Comissão de Musicoterapia/SUS junto a UBAM que vem pensando algumas destas questões. Entretanto, as mudanças só acontecem com a participação dos trabalhadores da saúde. Existem, portanto caminhos preliminares de uma luta cotidiana que todos nós podemos contribuir.

Como eu, musicoterapeuta, posso ajudar na luta pela visibilidade e ampliação da Musicoterapia no SUS?

1º- Para os profissionais que trabalham em instituições do SUS, solicitar aos seus coordenadores que entrem em contato com a central de regulação e cobrança, da secretaria de saúde de suas respectivas cidades e se informem como vem sendo faturada sua produtividade mensal como musicoterapeuta. Caso haja algum impasse na cobrança, informe-os sobre os procedimentos cujo musicoterapeuta pode realizar (é um dado de fácil consulta pública, mas alguns gestores não tem conhecimento). Se houver algum procedimento que o musicoterapeuta faça cotidianamente na instituição, mas que não esteja cadastrado na tabela SIGTAP como vinculado ao CBO do musicoterapeuta, peça para que o gestor entre em contato com o SIGTAP/Ministério da Saúde e solicite a inclusão do CBO de Musicoterapia com profissional autorizado a realizar este procedimento, principalmente quando se tratar de procedimento já realizado por categorias profissionais análogas, como terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, sem exigência de especificidade. O Ministério da Saúde provavelmente se posicionará quanto aos passos burocráticos e/ou políticos que deveremos dar para essa inclusão. Periodicamente novos procedimentos e categorias profissionais são incluídos e excluídos da tabela SIGTAP.

2º- Cadastrar-se enquanto profissional e enquanto Associação de Musicoterapia no Fórum DATASUS – CNES, que fica na página <http://cnes.datasus.gov.br/> e levantar questões acerca da inclusão da musicoterapia em determinados procedimentos e políticas públicas por área.

3º- Marcar espaço nos fóruns políticos presenciais e virtuais de discussão de políticas públicas. Por exemplo, se você é um musicoterapeuta que trabalha em um serviço de saúde de uma Prefeitura Municipal, ocupando um cargo comissionado, é muito importante lutar para que a função de Musicoterapeuta seja incluída no Plano de Cargos e Vencimentos da Lei Municipal, o que é a primeira porta para entrarmos na convocatória de futuros concursos. Participar de um Conselho Municipal de Saúde, ser sindicalizado, compor uma mesa de negociação permanente da construção deste Plano é quase que uma obrigação para nós que estamos construindo uma carreira que visa ser reconhecida e regulamentada.

PARTE 2

Levantamento dos Procedimentos do SUS autorizados para o CBO do Musicoterapeuta.

Revisão e atualização 2021: Murilo de B. Andrade.

Revisoras: Mariane N. Oselame e Rosa Kelma.

Relatoria:

Leonardo Campos Mendes da Cunha possui graduação em Musicoterapia pela Universidade Católica de Salvador (2000), graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia (2000), pós-graduação lato sensu em Teoria Psicanalítica de Orientação Lacaniana pela Escola Baiana de Medicina (2013) e mestrado em Etnomusicologia pela Escola de Música da Universidade Federal da Bahia (2008). É músico e compositor do Grupo Corrupio e co-fundador do Espaço Terapêutico “Canto Alumiar”. Trabalha no CEPRED - Centro de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência (Ba) e no CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil de Camaçari (Ba); é professor do curso de Pós-Graduação em Musicoterapia da Faculdade Alpha (Pólo Salvador). Integra o Corpo Editorial da Revista Brasileira de Musicoterapia; é membro das comissões SUS e de Política Organizacional da UBAM e também da Comissão de Políticas Públicas da ASBAMT.

Procedimentos x CBO Musicoterapia (catalogados por áreas e níveis de complexidade)

Competência: 06/2021

I – Atenção Psicossocial

Filtro para Consulta

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 08 – Atendimento / Acompanhamento psicossocial

0301080011 - ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO / PACIENTE)

0301080020 - ACOLHIMENTO NOTURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

0301080038 - ACOLHIMENTO EM TERCEIRO TURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

0301080046 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)

0301080143 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL

0301080151 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II - SAÚDE MENTAL

0301080194 - ACOLHIMENTO DIURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

0301080208 - ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

0301080283 - PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

0301080291 - ATENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE CRISE

0301080305 - MATRICIAMENTO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA

0301080348 - AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL

0301080364 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS).

0301080372 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS ADULTAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO

0301080380 - ACOMPANHAMENTO DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO- JUVENIL (UAI).

0301080399 - MATRICIAMENTO DE EQUIPES DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNOS MENTAIS E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS.

II - Atenção Especializada

Filtro 1 para Consulta

Grupo: 03- Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de

nível superior

03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL

03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO

Filtro 2 para Consulta

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

03.01.01.031-5 TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

Filtro 3 para Consulta

Grupo: 0.1 – Ações de promoção e prevenção em saúde

Subgrupo: 0.1 – Ações coletivas / individuais em saúde

Forma de organização: 01 - Educação em Saúde

01.01.01.002-8 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Filtro 4 para Consulta

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01- Consultas / Atendimentos/ Acompanhamentos

Forma de organização: 07 Atendimento /Acompanhamento/ em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências

03.01.07.002-4 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA

03.01.07.005-9 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO

03.01.07.006-7 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS

03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

03.01.07.008-3 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)

03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)

03.01.07.010-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA
(1 TURNO PACIENTE - DIA - 15 ATENDIMENTOS - MÊS)

03.01.07.012-1 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE - DIA - 20 ATENDIMENTOS - MÊS)

03.01.07.015-6 - AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL

03.01.07.016-4 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL

III - Atenção Básica

Filtro 1 para Consulta

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 0.1 - Consultas / Atendimento / Acompanhamentos

Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

03.01.01.003-0 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)

Filtro 2 para Consulta

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimento / Acompanhamentos

Forma de Organização: Atenção Domiciliar

03.01.05.014-7 - VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Filtro 3 para Consulta

Grupo: 01 - Ações de promoção e prevenção em saúde Subgrupo: 0

1 - Ações coletivas /individuais em saúde

Forma de organização: 05 - Práticas Integrativas / Complementares

01.01.05.008-9 - SESSÃO DE MUSICOTERAPIA

Filtro 4 para Consulta

Grupo: 01 - Ações de promoção e prevenção em saúde

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 05 Educação em saúde

01.01.01.003-6 - PRÁTICA CORPORAL / ATIVIDADE FÍSICA EM GRUPO

01.01.01.001-0 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO
NA ATENÇÃO BÁSICA

IV- Saúde do Trabalhador

Filtro para Consulta

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 02 Atendimento/Acompanhamento em saúde do
trabalhador

03.01.02.001-9 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PORTADOR DE
AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO

Referências

PAIM, Silva Jairnilson. **O que é SUS**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.
Disponível em: <<http://www.livrosinterativoseditora.fiocruz.br/sus/1/>> Acesso em: 16 de jun. de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 849, 27 de março de 2017. **Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares**. Disponível em:
<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/prt_849_27_3_2017.pdf>
Acesso em: 16 de jun. de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 24, 14 de janeiro de 2014. **Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES)**. Disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0024_14_01_2014.html#:~:text=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,no%20uso%20de%20suas%20atribui%C3%A7%C3%B5es%2C&text=1%C2%BA%20Fica%20redefinido%2C%20no%20SCNES,do%20Programa%20Academia%20da%20Sa%C3%BAde> Acesso em: 16 de jun. de 2021

Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> Acesso em: 16 de jun. de 2021

MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO Disponível em:
<<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>
Acesso em: 16 de jun. de 2021